



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 1586/1987

Ementa

**ALTERA LISTA DE SERVIÇOS DO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE IBITINGA.**

Data da Norma

**30/12/1987**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333  
CEC(MF) 45.321.400/0001-60

## LEI N.º 1.586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.987.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27 do Decreto - Lei Complementar nº 09, de 31 de Dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.620/87, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Lista de Serviços, a que se refere o artigo 68º, da Lei Municipal 1.473, de 04/12/84 - que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Ibitinga, passa a ser a seguinte:

### SERVICOS DE:

<u>COLUNA A</u>	<u>COLUNA B</u>
<u>% SOBRE</u>	<u>UNIDADE</u>
<u>O SERVIÇO</u>	<u>FISCAL</u>
Art. 68º	Art. 68º

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-somografia, radiologia, tomografia e congêneres.	-	5
2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.	4	10
3 - Bancas de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.	3	3
4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).	-	3
5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestadas através de planos de medicina de grupo ou vênios, inclusive com empresas para assistência e empregados.	5	10
6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CEC(MF) 45.321.480/0001-30

FOLHA 02

LEI Nº 1.586/87 - cont. da Folha 01

Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.	5	10
7 - Médicos veterinários.	-	4
8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.	3	5
9 - Guarda, tratamento, amarramento, adestramento, embalsamento, elojamento e congêneres, relativos a animais.	2	3
10- Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres.	-	2
11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.	-	2
12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.	2	10
13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.	-	4
14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.	2	10
15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.	2	5
16- Controle e tratamento de afluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.	2	5
17- Incineração de resíduos quaisquer.	1	3
18- Limpeza de chaminés.	1	3
19- Saneamento ambiental e congêneres.	1	3
20- Assistência técnica.	3	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333  
CFC (MF) 45.321.460/0001-50FOLHA 03LEI Nº 1.586/87 - cont. da folha 02

21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens deste Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	3	5
22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3	5
23- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, colate e processamento de dados de qualquer natureza.	-	4
24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.	-	3
25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	-	3
26- Traduções e interpretações.	-	3
27- Avaliação de bens.	-	3
28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.	-	3
29- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	-	4
30- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	-	5
31- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	-	5
32- Demolição.	-	3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 383

CGC(MF) 45.321.480/0001-80

FOLHA 04LEI NR 1.586/87 - cont. da folha 03

33- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres ( exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).	2	5
34- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilmagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	-	5
35- Florestamento e reflorestamento.	-	5
36- Escorramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	-	3
37- Paisagismo, jardinagem e decoração ( exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).	-	3
38- Rasparagem, calafeteação, polimento, iluminação de pisos, paredes e divisórias.	-	3
39- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.	-	4
40- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	-	4
41- Organização de festas e recepções: <u>buffet</u> (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).	-	4
42- Administração de bens e negócios da terceiros e de consumo.	-	3
43- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	-	5
44- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	-	4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1586/1987  
Fls. 6/11

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 05

LEI Nº 1.586/87 - cont. da folha 04

- 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). - 5
- 46- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. - 5
- 47- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de Franquia (franchise) e de faturação (factoring) excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). - 5
- 48- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres. - 5
- 49- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47. - 4
- 50- Despachantes. - 4
- 51- Agentes de propriedade industrial. - 4
- 52- Agentes de propriedade artística ou literária. - 4
- 53- Leilão. - 4
- 54- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contra os de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro. - 3
- 55- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central). - 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1586/1987  
FIS. 7/11

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CFC(MF) 45.321.480/0001-60

FOLHA 06

## LEI Nº 1.586/87 - cont. da folha 05

56- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	-	4
57- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	-	4
58- Transporte, colets, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	-	3
59- Diversões públicas: a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;	-	3
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	-	4
c) exposições, com cobrança de ingresso;	2	-
d) bailes, <u>shows</u> , festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;	2	-
e) jogos eletrônicos;	-	5
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	2	-
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	3	4
60- Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pulses ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5	10
61- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).	-	4
62- Gravação e distribuição de filmes e <u>video-tapes</u> .	-	4
63- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	-	2
64- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.	-	3
65- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.	-	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CFC(MP) 45.321.460/0001-50

FOLHA 07LEI Nº 1.586/87 - cont. da folha 06

66- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	3	4
67- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	3	4
68- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).	3	4
69- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	3	4
70- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.	2	3
71- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.	3	4
72- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.	2	3
73- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	3
74- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	3
75- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.	1	2
76- Composição gráfica, fotocomposição, clicheriz, zincografia, litografia e fotolitografia.	3	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

LEI 1586/1987  
FIS. 9/11

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CFC(MP) 45.321.480/0001-50

FOLHA 08

## LEI Nº 1.586/87 - cont. da folha 07

77- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2	3
78- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.	1	2
79- Funerais.	1	4
80- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avistamento.	1	2
81- Tinturaria e lavandaria.	-	2
82- Taxidermia.	-	2
83- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2	3
84- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2	5
85- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).	1	3
86- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atração; captação; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais.	2	5
87- Advogados.	-	5
88- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.	-	5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CEC(MP) 45.321.460/0001-50

FOLHA 09LEI Nº 1.586/87 - cont. da folha 08

89- Dentistas.	-	5
90- Economistas.	-	3
91- Psicólogos.	-	4
92- Assistentes sociais.	-	4
93- Relações públicas.	-	4
94- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos da posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	3	5
95- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento; de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está-abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com postas do Correio, telegrama, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).	3	10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CEP(MF) 45.321.480/0001-50

FOLHA 10

## LEI Nº 1.586/87 - cont. da folha 09

96- Transporte de natureza estritamente municipal.	2	3
97- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.	-	4
98- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).	3	5
99- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.	-	2

ARTIGO 2º - O § 2º da Lei Municipal nº 1.473, de 04/12/84, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - As atividades a que se referem os itens 32, 34, 38, 39, 42, 67, 68, 69, 70, 71 e 72, deste artigo, serão consideradas:

- I - de caráter misto, se acompanhadas de fornecimento de mercadorias;
- II - nos demais casos, como prestação de serviços.

ARTIGO 3º - Ficam revogados o § 4º, do artigo 68º e o artigo 78º, da Lei Municipal 1.473, de 04/12/84.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NICOLIA LUCÍNIO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em 30 de Dezembro de 1.987.

DURACI NOVELLI LOPES

Chefe da Seção de Expediente